



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS
Processo Administrativo nº 67278.002744/2025-46

CONTRATO Nº 002/GAPCO-HACO/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/GAPCO-HACO-2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, NA FIGURA DA ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS, E A EMPRESA MWRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

A União, representada pelo Grupamento de Apoio de Canoas, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado na figura da Ordenadora de Despesas do HACO, a Sra. **LUCIANA HOROVITZ** Cel. Med., nomeada no Boletim Interno Ostensivo nº 26, de 06 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MWRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.422.307/0001-04, sediado(a) na Avenida Itaqui, 297 – Bairro Petrópolis - Porto Alegre/ RS, CEP 90.460-140, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ANTÔNIO CARLOS MULLER MELLO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.002744/2025-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n 25/GAP-CO/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e fornecimento eventual de peças em proveito de equipamentos médicos da marca MINDRAY pertencentes ao Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (5 ANOS)
1	Serviço de manutenção preventiva em proveito dos equipamentos marca MINDRAY pertencentes ao HACO	5428*	UN	15	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00	R\$ 10.800,00
2	Serviço de manutenção corretiva em proveito dos equipamentos marca MINDRAY pertencentes ao HACO	5428*	UN	15	R\$ 1.440,00	R\$ 4.320,00	R\$ 21.600,00
3	Valor máximo referente a peças /acessórios/materiais a serem empregados em manutenções em proveito dos equipamentos abrangidos por esta contratação, constantes em orçamentos que vierem a ser aprovados pela Contratante.	1440*	UN	35	R\$ 1,00	R\$7.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.480,00	R\$ 67.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência 38/2025;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Escopo dos Serviços

3.1 Os equipamentos abrangidos pela contratação são:

Nº DE ORDEM	TIPO	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
1	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	Benevision N1	AA3-44089133
2	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	Benevision N1	AA3-44089138
3	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	Benevision N1	AA3-44089130

Condições de execução

3.1 A execução do objeto terá início na data de assinatura do contrato, momento em que iniciar-se-ão as coberturas de serviços relativas aos **ITENS 1 E 2**, com pagamentos a serem feitos sob demanda e da possibilidade de aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais, a ser paga com uso do valor previsto no **ITEM 3** da contratação.

3.1.1 A Contratada deverá, sempre, realizar os serviços com emprego de pessoal habilitado.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2 Os serviços deverão ser executados, em regra, no âmbito do Hospital de Aeronáutica de Canoas, situado à Avenida Guilherme Schell, nº 3950, Bairro Mato Grande, Canoas/RS, sempre em horário comercial e mediante acompanhamento de representante da comissão de fiscalização da Contratante.

3.2.1 Os serviços que tenham a necessidade de serem realizados fora das dependências do HACO, assim como a retirada de componentes/peças/acessórios/materiais, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização da Contratante, ficando o transporte dos materiais e os eventuais custos de traslado sob responsabilidade da Contratada, desde a retirada até a devolução.

3.3 O horário comercial, para fins desta contratação, é aquele compreendido entre as 8h e as 17h, de segundas a sextas-feiras, exceto feriados oficiais.

Rotinas a serem cumpridas

3.4 Todos os serviços e aplicações de componentes/peças/acessórios/materiais executados em proveito dos equipamentos deverão estar de acordo com o que preveem os respectivos manuais de fabricante, sendo obrigação da empresa, após as manutenções, executar testes de funcionamento na presença de representante da Contratante.

3.4.1 Para cada serviço a ser realizado, seja ele preventivo ou corretivo, a Contratada deverá emitir Ordem de Serviço (OS) que deve conter, no mínimo, as seguintes informações: numeração de ordem, data e horário de abertura e fechamento, motivo de sua abertura (descrição do serviço ou da pane), descrição do(s) procedimento(s) técnico(s) adotado(s), assinatura do engenheiro/técnico executor, assinatura do recebedor do serviço.

3.4.2 Todo procedimento adotado nos equipamentos deverá ser anotado na respectiva OS.

3.4.3 Toda Ordem de Serviço aberta deverá ter cópia/via mantida em poder da Contratante, ainda que o serviço ao qual se refira não tenha sido finalizado.

3.4.4 Após a finalização da manutenção ou da aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais, deverá a Contratada realizar os devidos testes no equipamento que recebeu o serviço, na presença da fiscalização e, se for o caso, dos operadores do equipamento, consistindo isso um requisito para o aceite da OS por parte da fiscalização, a qual, se for o caso, procederá à assinatura de encerramento da Ordem de Serviço.

Quanto ao serviço de manutenção preventiva previsto no ITEM 1.

3.5 Os serviços de manutenção preventiva contemplam:

a) a realização de visitas com chamados sob demanda, os quais devem contemplar a limpeza geral, e testes gerais dos equipamentos, a exemplo do teste de energia, teste de SpO2, NIBP test, IBP test, check de bateria, entre outros testes essenciais constantes no Checklist de manutenção preventiva (ANEXO II) , além da realização das calibrações eventualmente exigidas pelos equipamentos, de acordo com o que preveem os respectivos manuais de fabricante;

b) aplicação de toda a mão de obra relativa a diagnósticos de defeitos, a pesquisas de panes, a adaptações

sugeridas/aprovadas pelos fabricantes, identificadas pela equipe técnica durante a realização de realização do serviço de manutenção preventiva.

3.5.1 A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual, em data e horário combinados entre o preposto da empresa e a fiscalização de contrato, devendo a Contratada promover todas as manutenções preventivas que sejam possíveis de serem realizadas, salvo aquelas que dependam de aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais.

3.5.2 No dia útil posterior à primeira visita, deverá a Contratada apontar as necessidades de componentes/peças /acessórios/materiais caso seja necessário, para que a Contratante providencie a emissão de Nota de Empenho e, após isso, autorize a aplicação.

3.5.3 A contar da data de realização da primeira, as visitas periódicas passarão a ocorrer anualmente (uma vez por ano), em datas e horários previamente acordados entre o preposto da empresa e a fiscalização de contrato, sempre em horário comercial.

3.5.4 Haja vista os componentes/peças/acessórios/materiais a serem empregados nas manutenções preventivas, caso necessário, não estejam abrangidos pelo valor do serviço previsto no ITEM 1, deverá ser adotada sistemática em que a empresa aponte quais os materiais serão aplicados, com 15 dias de antecedência da data acordada entre as partes, promovendo a devida emissão de orçamento, para que seja possível à fiscalização proceder à aprovação do orçamento de forma tempestiva e não haja prejuízo operacional aos equipamentos.

3.5.5 Deverá a equipe técnica emitir Ordem de Serviço relativa a cada equipamento verificado na visita periódica, fazendo constar as necessidades deles e os procedimentos técnicos adotados.

3.5.6 Caso seja constatado, no atendimento, que existe a necessidade de manutenção corretiva no aparelho, esse fato deverá ser comunicado a Contratante e a Contratada deverá emitir orçamento avulso, devendo este especificar a necessidade de reparo corretivo no equipamento conforme ITEM 2, bem como o orçamento dos componentes /peças/acessórios/materiais a serem empregadas para correção, conforme ITEM 3, caso necessário.

Quanto ao serviço de manutenção corretiva previsto no ITEM 2.

3.6 Os serviços enquadrados no ITEM 2 serão realizados em sob demanda, sempre mediante autorização prévia da Contratante, sendo que as necessidades de manutenções corretivas relativas aos equipamentos contemplados pela contratação serão apontadas de acordo com as seguintes situações:

a) apontados pela própria Contratada: ao constatar esse tipo de necessidade quando da execução de serviço

preventivo/calibração em uma visita periódica (ou em serviço executado em seu laboratório); ou

b) apontados pela Contratante: através da abertura de chamado, a ser realizada via envio de e-mail ao preposto, caso a Contratada não possua sistema de protocolo de solicitação de serviço via ligação telefônica ou rede mundial de computadores.

3.6.1 Quando da abertura de chamado por parte da Contratante, deverá a Contratada prestar o atendimento inicial no prazo máximo de 72 horas.

3.6.2 O atendimento será considerado iniciado no momento em que o técnico da empresa se encontrar com o

representante da fiscalização de contrato, já nas dependências do HACO.

3.6.3 Caso se constate, no atendimento, que será necessária a aplicação de algum componente/peça/acessório /material, deverá a Contratada emitir orçamento avulso, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a realização do atendimento inicial.

3.6.4 O deslocamento da equipe para realização do levantamento das necessidades e/ou do diagnóstico da pane, a logística relativa ao recolhimento do equipamento e à emissão do orçamento não representarão custos a serem repassados à Contratante, a qual somente incorrerá em custos caso venha a aprovar orçamento em si.

3.6.5 O prazo máximo para finalização do serviço corretivo é de 5 (cinco) dias, a contar do atendimento inicial, devendo, nos casos de emissão de orçamento avulso, esse prazo ser contado desde a sua aprovação

Materiais a serem disponibilizados

3.7 A Contratada deverá dispor de máquinas/ferramentas/simuladores/aparelhos de testes em quantidade e qualidade (com confiabilidade técnica) suficientes para cumprir, tempestivamente, as previsões deste Termo de Contrato e no Termo de Referência, não podendo repassar à Contratante os custos incorridos para dispor desses materiais.

3.7.1 Toda e qualquer aplicação de componente/peça/acessório/material deverá possuir Ordem de Serviço associada a ela e deverá ser objeto de orçamento avulso.

3.7.2 Conforme exposto neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, os valores unitários dos componentes/peças/acessórios /materiais constam da tabela oficial de preços da marca MINDRAY, anexada neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

5.7.3 Os valores previstos na tabela deverão ser reajustados de acordo com as regras previstas nas cláusulas de reajuste do presente Termo de Contrato e no Termo de Referência.

3.7.4 Caso haja a necessidade de aplicação de algum componente/peça/acessório/material que não conste na tabela oficial de preços do ANEXO I deste Termo de Contrato, estes deverão ser apontados em orçamento avulso, e, individualmente, ser aferidos pela fiscalização, com vistas a verificar sua compatibilidade em relação aos preços de mercado de acordo com o critério abaixo:

3.7.5 No caso de peças/materiais originais, adquiridos pela Contratada diretamente junto ao fabricante do equipamento, o “valor referencial” será o próprio valor indicado na Tabela Oficial de Preços do fornecedor ou, ainda, na Nota Fiscal de venda emitida por esse fornecedor; nesse caso, o valor a ser cobrado pela Contratada estará limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) acima do “valor referencial”.

3.7.6 Todas os componentes/peças/acessórios/materiais fornecidos e instalados pela Contratada deverão ser novos e originais, de boa qualidade, e estarem de acordo com os padrões definidos pelo fabricante.

3.7.7 Quando não houver disponibilidade das originais, poderão ser utilizadas peças similares, homologados/sugeridas pelo fabricante.

3.7.8 Os componentes/peças/acessórios/materiais fornecidos deverão estar de acordo com os padrões definidos em normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando forem sujeitos a regramentos dessa natureza.

3.7.9 Os componentes/peças/acessórios/materiais fornecidos deverão possuir as devidas aprovações/certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando se tratarem de materiais sujeitos a esse tipo de aprovação/certificação;

3.7.10 Os componentes/peças/acessórios/materiais fornecidos que consistam em “produtos para saúde” deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, salvo nos casos em que o material, comprovadamente, esteja isento desse tipo de registro

3.7.11 Os componentes/peças/acessórios/materiais empregados e fornecidas pela Contratante devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens adequadas e com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis e que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, para evitar danos e descartes desnecessários de materiais.

3.7.12 A aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais que constem em orçamento avulso somente poderá ser executado mediante prévia aprovação do orçamento por parte da Contratante.

3.7.13 Nos casos de orçamentos que indiquem a aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais não existentes no estoque habitual da Contratante e que, por isso, exijam aquisição junto ao

fabricante, o prazo de finalização do serviço dependerá do prazo de entrega previsto na transação, devendo ele ser combinado entre as partes, caso a caso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.8 Consistem em fatores relevantes na definição de preços para os serviços:

- a) o fato de os serviços, em regra, terem de ser prestados no âmbito do HACO (Av. Guilherme Schell, nº 3950, Bairro Mato Grande, Canoas/RS);
- b) o fato de os serviços de manutenção preventiva, bem como os serviços de manutenção corretiva serem realizados sob demanda;
- c) o fato de as eventuais calibrações dos equipamentos serem consideradas, para fins desta contratação, como serviços preventivos e já estarem incluídas nos custos do serviço relativo ao ITEM 1;
- d) o fato de as solicitações de orçamentos relativas a equipamentos não abrangidos por coberturas de serviços não representarem custo para a Contratada, a qual somente incorrerá em custos caso aprove o orçamento em si;
- e) o fato de estar prevista a realização de reajuste anual para os valores dos ITENS da contratação e para os componentes/acessórios/peças/materiais constantes no Anexo I deste Termo de Contrato;
- f) o fato de ser necessário que a empresa comprove, no mínimo anualmente, que ela mantém a prerrogativa de exclusividade de prestação de assistência técnica em relação à marca MINDRAY;
- g) o fato de a empresa ter que cumprir os prazos previstos neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

3.9 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.9.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação para 5 anos é de R\$ R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

6.3 Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, nem mesmo a aplicação de sanções.

6.5 A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os critérios abaixo, sendo possível o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no IMR:

- a) para o ITEM 1: será considerada como 1 (uma) unidade de serviço prestado, cada unidade de serviço manutenção preventiva executado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no IMR;
- b) para o ITEM 2: será considerada como 1 (uma) unidade de serviço prestado, cada unidade de serviço manutenção corretiva executado.
- c) para o ITEM 3: a medição se dará pela finalização e realização dos devidos testes no equipamento que recebeu a aplicação do componente/acessório/peça/material apontado em Ordem de Serviço; o funcionamento adequado, por óbvio, será pré-requisito para que a Ordem de Serviço seja recebida pela fiscalização e, consequentemente, o valor do componente/acessório/peça/material seja considerado medido para fins de faturamento.

Recebimento

6.6 Os serviços serão recebidos pelos Fiscais Técnico e Administrativo, provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante Termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada.

6.8 A comprovação da prestação dos serviços se dará pela preservação da cobertura de serviços contratada, incluindo a apresentação de eventual Ordem de Serviço respectiva a serviço de manutenção feito no período ou, ainda, apresentação de eventual Ordem de Serviço respectiva a aplicação de componente/equipamento/peça /material, estando a OS devidamente assinada por representante da equipe de fiscalização.

6.9 Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.10 O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.11 O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

6.12 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento que acarrete faturamento, o Fiscal Técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar em redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.13 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.14 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.15 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de Manuais e Instruções exigíveis.

6.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.18 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação às fiscalizações técnica e administrativa, e demais documentos que forem julgados necessários, devendo o servidor encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

6.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço e após consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo e/ou Setorial, quando houver, no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) realização da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) comunicação à empresa para que ela emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para que emita Nota Fiscal/Fatura no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.21 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, por parte da Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.23 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.24 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

6.27 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.30 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.31 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.32 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.33 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária

Forma de pagamento

6.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.36 Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha demonstrativa, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.37 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a empresa faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da proposta da empresa (16/04/2025), conforme dispõe o §7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do Artigo 25 do Decreto 11.462 de 31/03/2023.

7.2 O reajuste de preços ocorrerá, independentemente de pedido da Contratada, devendo ser procedida a atualização do valor unitário previsto para cada ITEM da contratação, além dos valores constantes na tabela de peças da marca MINDRAY (Anexo I), mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a data da proposta da empresa, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se, no caso do primeiro reajuste realizado, ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da empresa e, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro, ao índice de custos ou de preços correspondente à data dos efeitos financeiros produzidos pelo reajuste anterior.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.3 Os efeitos do primeiro reajuste deverão ser efetivados a contar da data em que a proposta da empresa tiver completado 1 (um) ano e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, por ocasião de seus aniversários.

7.4 Caso a Contratada entenda, em relação a um ou mais componentes/peças/acessórios/materiais apontados no Anexo I deste Termo de Contrato e do Termo de Referência, que a aplicação do IPCA não esteja condizente com a efetiva variação de preço do(s) produto(s) no período, deverá ela apresentar os cálculos referentes à real variação do valor, justificando seu pedido com base em fatores econômicos como: atualização monetária decorrente de variação cambial, pelo fato de os materiais relativos à marca MINDRAY serem provenientes de importação; alteração na política de preços do fabricante; alteração na incidência de impostos sobre o produto; entre outros.

7.5 Caberá à Contratante analisar e decidir sobre a legitimidade das justificativas apresentadas, procedendo ao reajuste para os produtos com base nos cálculos apresentados ou, caso considere que argumentação não procede, mediante o índice inicialmente previsto.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por Apostilamento.

7.11 Por ocasião da solicitação de reajuste de preços por parte da Comissão de Fiscalização, deverá esta comprovar, mediante documento disponibilizado pela Contratada, que a empresa se mantém com a prerrogativa de exclusividade de prestação de assistência técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.8.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 Multa:

12.2.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.3.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

12.2.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da anual contratação.

12.2.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação.

12.2.3.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor anual da contratação.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Contrato e no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Das indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 00001/120077

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 214537/168919

IV) Elemento de despesa: 339030/339039

V) Plano interno: CG190904100

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Seção Judiciária de Canoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

LUCIANA HOROVITZ Cel Med
Ordenadora de Despesas do HACO

CONTRATADA:

ANTONIO CARLOS
MULLER
MELLO:58317848949
ANTÔNIO CARLOS MULLER MELLO
Representante Legal

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MULLER
MELLO:58317848949
MP - C-DEF, CNCP-Brazil, CUI-AC SCL/ITI Múltipla v5, CUI-
34878282002727, CUI-40/decourcerencia, CUI-Certificado PF
A3, CN=ANTONIO CARLOS MULLER MELLO:58317848949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificado
Data: 2026.03.13 16:37:43 -03'00'
Fórmula: PPK Reader Versão: 2024.2.3

TESTEMUNHAS:

MARIANE GOULART MOCKER PINTO 1º Ten QOINT INT

Gerente Contratual do

HACO

Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 002/GAP-HACO-2026-MWRS
Data/Hora de Criação:	10/02/2026 18:11:58
Páginas do Documento:	21
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	22
Hash MD5:	33c9025fefaf68467acba25facdd59e2e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento RAQUEL DA SILVA COSTA no dia 10/02/2026 às 16:27:27 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 002/GAP-HACO-2026-MWRS
Data/Hora de Criação:	16/03/2026 13:48:28
Páginas do Documento:	22
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	23
Hash MD5:	eb930dea323009165d74614b3f21505f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten NORBERTO DE SOUSA CIMIRRO no dia 19/03/2026 às 07:50:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIANE GOULART MOCKER PINTO no dia 19/03/2026 às 11:15:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUCIANA HOROVITZ no dia 19/03/2026 às 11:56:43 no horário oficial de Brasília.